

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2017, Seção 1, Pág. 20.**

**Portaria nº 469, publicada no D.O.U. de 6/4/2017, Seção 1, Pág. 15 (\*).**

**(\*) Retificada no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 25.**

**(\*) Retificada no D.O.U. de 21/6/2017, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> M C Feliciano Construções Eireli		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Saúde e Tecnologia de Luís Eduardo Magalhães, a ser instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201502618		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 42/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/2/2017

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

O processo e-MEC nº 201502618, protocolado em 29/4/2015, trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Saúde e Tecnologia de Luís Eduardo Magalhães (código 20605), Instituição de Educação Superior (IES) a ser instalada na Rua Glauber Rocha, nº 66, no bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado (código: 1324991; processo: 201502620).

A M C Feliciano Construções Eireli (código nº 16430), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.845.395/0001-75 e tem sede no município de Brasília, no Distrito Federal. Eis as condições fiscais em nome da mantenedora (situação regular): Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - válida até 3/6/2017; FGTS – A empresa está regular perante o FGTS - validade: 8/2/2017.

**2. Instrução Processual**

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

**3. Avaliação *in loco***

A avaliação *in loco*, de código nº 125.188, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 31/7 a 4/8/2016 e resultou nas seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,1
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: e-MEC

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela comissão avaliadora do Inep.

A avaliação *in loco*, para fins de autorização do curso superior solicitado, registrou os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org.Didático - Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201502620 Biomedicina, bacharelado	31/07 a 03/08/2016	Conceito: 2.9	Conceito: 4.2	Conceito: 3.1	Conceito Final: 3

Fonte: e-MEC

A SERES e a IES não impugnaram o relatório nº 125.190 da comissão de avaliação do Inep. O curso atendeu a todos os requisitos legais e também ao disposto na Instrução Normativa SERES nº 4/2013.

#### **4.Considerações da SERES**

Em 6/12/2016, a SERES baixou o processo em diligência, solicitando que a IES alterasse sua denominação (nome de fantasia), pois a sigla UNEAMERICANA proposta estaria em desacordo com a Resolução CNE/CES nº 7/2008 que *dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior*. Desse modo, a instituição alterou sua denominação para Faculdades EMED – Escola de Ciências Médicas e da Saúde.

Por fim, considerando-se a instrução processual, as avaliações *in loco* e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização para funcionamento do curso superior solicitado, em conformidade com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades EMED - Escola de Ciências Médicas e da Saúde, a ser instalada na Rua Glauber Rocha, nº 66, no bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia, mantida pela M C Feliciano Construções Eireli, com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente